



PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Interfederativa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, visando à execução de ações decorrentes do Convênio FPE nº 5746/2024 (Consulta Popular), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Interfederativa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do Convênio FPE nº 5746/2024, celebrado entre o CISGA e o Estado do Rio Grande do Sul, oriundo da Consulta Popular.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput destina-se à execução do projeto de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos Mudos de Paraí – APASPI, do qual o Município de Guabiju é beneficiário.

Art. 2º Fica o Município de Guabiju autorizado a participar financeiramente da execução do Convênio referido no art. 1º, mediante aporte de **contrapartida no valor de R\$ 18.487,41 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. Os recursos destinados à contrapartida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, bem como alocar recursos financeiros adicionais, até o limite indispensável à conclusão do objeto do Convênio FPE nº 5746/2024 e do Termo de Cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A cooperação autorizada por esta Lei restringe-se exclusivamente à execução do objeto do Convênio FPE nº 5746/2024, não implicando em adesão do Município de Guabiju ao quadro permanente de entes consorciados do CISGA e nem gera vínculo consorcial permanente, limitando-se aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Cooperação e no Convênio principal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive a assinatura do Termo de Cooperação, ajustes, aditivos e demais instrumentos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUABIJU/RS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

[Handwritten Signature]
Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Interfederativa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

A proposição tem por finalidade viabilizar a participação formal do Município de Guabiju na execução do **Convênio FPE nº 5746/2024**, firmado entre o CISGA e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da **Consulta Popular**, cujo objeto consiste na ampliação do prédio da **Associação dos Pais e Amigos dos Surdos Mudos de Paraí – APASPI**.

O referido Convênio contempla ações de relevante interesse público e social, voltadas ao atendimento psicossocial de pessoas com deficiência auditiva, beneficiando diretamente os Municípios de Paraí, São Jorge e Guabiju. Embora Guabiju não integre o quadro permanente de entes consorciados ao CISGA, é beneficiário direto do projeto, razão pela qual se faz necessária a formalização jurídica de sua participação.

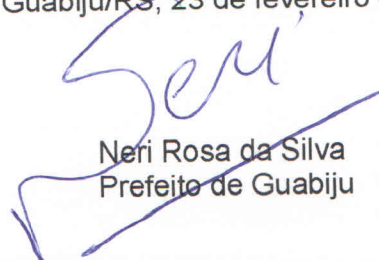
A solução adotada – **Termo de Cooperação Interfederativa** – encontra amparo no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal nº 6.017/2007, permitindo a cooperação entre entes federativos para a execução de objetivos de interesse comum, sem a necessidade de adesão plena ao consórcio.

O Projeto de Lei também autoriza expressamente o aporte da contrapartida municipal no valor de R\$ 18.487,41, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no Convênio, assegurando a regularidade orçamentária e financeira da participação do Município.

O regime de urgência justifica-se pela necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no Convênio firmado com o Estado, bem como para evitar prejuízos à liberação de recursos e à execução tempestiva das obras previstas, cujo atraso pode acarretar riscos de devolução de valores ou perda do benefício à comunidade.

Diante do relevante interesse público envolvido, da segurança jurídica da medida e dos benefícios sociais decorrentes, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guabiju/RS, 23 de fevereiro de 2026.


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju





TERMO DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA E O MUNICÍPIO DE GUABIJU/RS, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ORIUNDO DA CONSULTA POPULAR, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS MUDOS DE PARAÍ – APASPI.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 14.662.467/0001-01, com sede no Município de Garibaldi/RS, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **CISGA**;

E o **MUNICÍPIO DE GUABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, nº 816, Centro, Guabiju/RS, CEP 95355-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Neri Rosa da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO:

I – que o CISGA celebrou com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Termo de Convênio FPE nº 5746/2024, oriundo da Consulta Popular, cujo objeto é a execução do Projeto de Atendimento Psicossocial, consistente na ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos Mudos de Paraí – APASPI;

II – que o referido Convênio beneficia os Municípios de Paraí, São Jorge e Guabiju;

III – que o Município de Guabiju não integra formalmente o quadro de entes consorciados ao CISGA, mas é beneficiário direto do objeto conveniado;

IV – o disposto no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 24 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e no art. 241 da Constituição Federal;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre o CISGA e o Município de Guabiju para a execução do Convênio FPE nº 5746/2024, firmado entre o CISGA e o Estado do Rio Grande do Sul, visando à ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos Mudos de Paraí – APASPI, no âmbito da Consulta Popular.





Parágrafo único. A cooperação ora ajustada é restrita e limitada à execução do objeto do Convênio mencionado no caput, não implicando ingresso do Município de Guabiju no quadro de entes consorciados do CISGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O Município de Guabiju compromete-se a aportar, a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 18.487,41 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FPE nº 5746/2024, até 31 de janeiro de 2026.

§1º O valor da contrapartida deverá ser repassado ao CISGA na forma, prazo acima e condições definidos em comum acordo entre as partes, observadas as exigências do Convênio principal e da legislação aplicável.

§2º O valor da contrapartida será aplicado exclusivamente na execução do objeto do Convênio, vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISGA

Constituem obrigações do CISGA:

I – Executar, coordenar e gerenciar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Convênio FPE nº 5746/2024, observando estritamente o Plano de Trabalho aprovado;

II – Promover os procedimentos administrativos, técnicos e, quando necessários, licitatórios, para a fiel execução do objeto;

III – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução física e financeira das ações previstas;

IV – Prestar contas ao Estado do Rio Grande do Sul, nos prazos e condições estabelecidos no Convênio principal;

V – Disponibilizar ao Município de Guabiju as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto;

VI – Observar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas de direito financeiro, administrativo e de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Guabiju:

I – Efetuar o repasse da contrapartida financeira prevista na Cláusula Segunda deste Termo;

II – Colaborar institucionalmente com o CISGA para a execução do objeto, sempre que solicitado;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no âmbito de seu interesse e competência;



IV – Observar e cumprir as normas estabelecidas no Convênio FPE nº 5746/2024 e no presente Termo;

V – Não realizar qualquer ato que possa comprometer a regular execução do Convênio ou a prestação de contas;

VI – Responder pelos atos que praticar no âmbito deste Termo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo mesmo prazo de vigência do Convênio FPE nº 5746/2024, incluindo eventuais prorrogações, extinguindo-se automaticamente com o encerramento daquele.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO CONSORCIAL

O presente Termo não implica, em nenhuma hipótese, adesão do Município de Guabiju ao CISGA, nem gera vínculo consorcial permanente, restringindo-se seus efeitos à execução do objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita e fundamentada, respeitadas as obrigações assumidas até a data da rescisão e as disposições do Convênio principal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas (02) vias de igual teor e forma.

Garibaldi/RS, ____ de _____ de 2026.

Presidente do CISGA

Prefeito Municipal de Guabiju

